

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.727, DE 26 DE AGOSTO DE 1954

Declara de utilidade pública a Associação Instrutiva José Bonifácio, de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Instrutiva José Bonifácio", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.728, DE 26 DE AGOSTO DE 1954

Declara de utilidade pública o Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida", de Botucatu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida", com sede na cidade de Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.729, DE 26 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre doação de imóvel situado no Distrito Federal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, sem qualquer onus para si, ao Centro Paulista do Rio de Janeiro, o prédio e respectivo terreno situados à Praça Tiradentes n.ºs. 10 e 12, no Distrito Federal, onde se acha instalada aquela entidade, para o fim de ser construído, no mesmo local, um novo prédio para uso do referido Centro.

Artigo 2.º — Da respectiva escritura deverá constar cláusula em que fique assegurado ao Estado o direito de reversão ao seu patrimônio do prédio e terreno aludidos, caso não se lhes dê a finalidade prevista no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.730, DE 26 DE AGOSTO, DE 1954

Dá nova redação ao item 472 do artigo 1.º da Lei n.º 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 472 do artigo 1.º da Lei n.º 971, de 12 de fevereiro de 1951:

Cr\$
"472 — Sociedade Beneficente Vila Vicentina de Baurú 5.000,00."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.567-B, DE 18 DE AGOSTO DE 1954

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 330.000.000,00, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 1368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros) para atender às despesas com as obras das usinas do "Limoeiro" e "Euclides da Cunha", no Rio Pardo, a cargo do Departamento de Aguas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 2,5% o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 13.156, de 30 de dezembro de 1942, mediante a emissão de apólices do Plano Quadrienal de Administração de que trata a Lei n.º 1803, de 1.º de outubro de 1952.

Parágrafo único — As apólices do Plano Quadrienal de Administração serão resgatadas na forma estabelecida no artigo 4.º da referida lei n.º 1803.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.567-C, DE 18 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, autorizado pela Lei n.º 2620, de 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 10, da Lei n.º 2620, de 20 de janeiro de 1954, fica aberta na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1954, destinado à admissão de estagiários-universitários aos serviços técnicos das repartições e autarquias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, nos termos da referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 2412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.567-D, DE 18 DE AGOSTO DE 1954

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Aguas e Esgotos, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, autorizado pela Lei n.º 2627, de 20 de janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 52, da Lei n.º 2627, de 20 de janeiro de 1954, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Aguas e Esgotos, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1954, para obras e serviços a cargo do Departamento e despesas de instalação, nos termos da referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante a emissão de Letras do Tesouro do Estado, cujo resgate se fará na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 2412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1954.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.570-F, DE 20 DE AGOSTO DE 1954

Regulamenta o provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento do Ensino Profissional.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto na Lei n.º 2.674, de 27 de abril de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e agrícola, subordinados ao Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria da Educação, serão providos por concursos de remoção, promoção e ingresso.

Artigo 2.º — Serão realizados anualmente concursos:

a) — De remoção, para provimento dos cargos vagos de

- 1. Diretor de Escola Técnica Industrial;
- 2. Diretor de Escola Industrial;
- 3. Diretor de Escola Agrotécnica ou Agrícola;
- 4. Vice-Diretor de Escola Técnica Industrial;
- 5. Vice-Diretor de Escola Industrial; e
- 6. Vice-Diretor de Escola Agrotécnica ou Agrícola.

b) — De promoção, para provimento dos cargos vagos de

- 1. Diretor de Escola Técnica Industrial, a ele podendo concorrer os Diretores de Escolas Industriais e os Vice-Diretores de Escolas Técnicas Industriais;
- 2. Diretor de Escolas Industriais, a ele podendo concorrer os Vice-Diretores de Escolas Técnicas Industriais, de Escolas Industriais e de Escolas Agrotécnicas;
- 3. Vice-Diretor de Escolas Técnicas Industriais, concorrendo os Vice-Diretores de Escolas Industriais, com mais de três (3) anos de exercício;

c) — de ingresso para provimento dos cargos vagos de

- 1. Diretor de Escolas Agrotécnicas ou Agrícolas;
- 2. Vice-Diretor de Escolas Técnicas Industriais;
- 3. Vice-Diretor de Escolas Industriais; e
- 4. Vice-Diretor de Escolas Agrotécnicas ou Agrícolas.

Parágrafo 1.º — Aos concursos de remoção concorrerão exclusivamente os titulares de iguais cargos, em estabelecimentos da mesma categoria, exceto para Vice-Diretor de Escola Industrial, a que concorrerão os Vice-Diretores de Escolas Agrotécnicas e Agrícolas.

Parágrafo 2.º — Serão também providas por concurso de ingresso as vagas de diretor das escolas a que se refere este regulamento, quando não houver candidatos a promoção para tais cargos.

Artigo 3.º — Haverá uma Comissão Diretora para os concursos de remoção e promoção, e outra para os concursos de ingresso.

Parágrafo único — As Comissões serão constituídas de três membros, designados pelo Secretário da Educação, entre ocupantes de cargos de direção ou técnicos, do Departamento do Ensino Profissional ou escolas subordinadas.

Artigo 4.º — Caberá às Comissões referidas no artigo